



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 1.692, DE 05 DE ABRIL DE 2022.**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 844/2011, TORNANDO O SITE DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA E O FLANELÓGRAFO DA PREFEITURA MUNICIPAL, MEIOS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 844/2011, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º.** São meios oficiais de publicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Irauçuba, bem como dos órgãos da Administração Indireta, suas Autarquias e Fundações, podendo ser utilizados:

I. O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE), por meio da Resolução APRECE nº 01/2010;

II. O *site* oficial do Município de Irauçuba, qual seja, **[www.iraucuba.ce.gov.br](http://www.iraucuba.ce.gov.br)**;

III. O flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Irauçuba.”

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, 05 de abril de 2022.

**Patrícia Maria Santos Barreto**  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

